

Tardioli Lima
advogados

São Paulo, 14 de março de 2019.

Ilmo. Dr.

Carlos Eduardo Buchweitz

carlosetuardo@buchweitz.com.br

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-260 – Maringá - Paraná

Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial nº 0029021-22.2018.8.16.0017, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR.

ULMA BRASIL FÔRMAS E ESCORAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dias Ribeiro, nº 210, Polo Industrial, Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.644.560/0001-41, neste ato representada na forma prevista em seus atos constitutivos (**documento 01**) por seus advogados abaixo assinados (**documento 02**), doravante denominada Requerente, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar **DIVERGÊNCIA** quanto à relação de credores e de crédito apresentada nos autos da Recuperação Judicial requerida por **C.L.O Construções, Locações de Equipamentos e Obras Ltda e Outra**, nos termos que seguem.

I. TEMPESTIVIDADE

A decisão que concedeu o pedido de recuperação judicial, dentre outras providências, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 26/02/2019.

Tardioli Lima
advogados

Desse modo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinado pelo MM. Juízo no item 18 da r. decisão de movimentação 17.1, começou a correr em 27/02/2019, motivo pelo qual o prazo para apresentação da presente divergência encerra-se em **19/03/2019**, sendo ela tempestiva.

II. RAZÕES DE DIVERGÊNCIA

Em 26.02.2019, foi publicado o edital com a relação de credores das Recuperandas atribuindo à Requerente o crédito no valor de R\$ 981.968,20 (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), na Classe III – credor quirografário.

Como a seguir se demonstrará, a Requerente e a Recuperanda firmaram Contrato de Locação de Bens Móveis e, posteriormente, Instrumento de Confissão de Dívida, em 07/05/2018, que foi inadimplido.

Diante do descumprimento das obrigações previstas na referida avença, a Requerente ajuizou a Ação de Execução n. 1081912-66.2018.8.26.0100, a qual tramita perante a 22ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP, sendo certo que naqueles autos as partes firmaram acordo, homologado judicialmente, que também foi inadimplido.

Até a data do pedido de Recuperação Judicial, os valores devidos nos termos do acordo, firmado em 19/09/2018, acrescidos dos encargos contratuais, somam o valor total de **R\$ 1.054.920,65** (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos). É o que se passa a demonstrar.

II.1 – Contrato de Locação de Bens Móveis sob n.º 5419/17

Como exposto, as partes firmaram o “Contrato de Locação de Bens Móveis sob n.º 5419/17” (**documento 03**), por meio do qual a Requerente se comprometeu a entregar em locação os bens descritos no Anexo I do Contrato mediante pagamento mensal dos valores de locação ajustados, os quais deveriam ser devolvidos, em perfeito estado, pela Recuperanda CLO e coobrigados.

Tardioli Lima
advogados

Passo seguinte, as partes e os garantidores houveram por bem formalizar “Instrumento de Confissão de Dívida”, em 07/05/2018 (**documento 04**).

Cumprida apenas em parte as obrigações previstas na referida avença, a Requerente ajuizou a Ação de Execução n. 1081912-66.2018.8.26.0100, a qual tramita perante a 22ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP.

Após a citação dos executados, as partes formalizaram acordo, em 19/09/2018 (**documento 05**), homologado na sequência por aquele MM. Juízo (**documento 06**), por meio do qual a Recuperanda CLO e os coobrigados confessaram dever naquele momento à Requerente o montante total de R\$ 941.025,94 (novecentos e quarenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos):

1. Os **DEVEDORES** confessam dever à **CREDORA** o montante total de **R\$ 941.025,94 (novecentos e quarenta e um mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, atualizado até 13 de setembro de 2018, conforme memória de cálculo anexa (**Anexo 01**), incluindo todas as parcelas inadimplidas do Instrumento Particular de Confissão de Dívida que embasa a presente ação, acrescidas de correção monetária, juros de mora, multa contratual, custas e despesas processuais já despendidas pela **CREDORA**.

Ocorre que referida avença foi também descumprida pela Recuperanda CLO e pelos coobrigados, que só pagaram a 1ª parcela da dívida, restando inadimplentes quanto as demais, até a data do pedido de recuperação judicial.

Na Cláusula 7 da referida Confissão de Dívida, a Recuperanda CLO e os coobrigados concordaram que o atraso o descumprimento ensejaria no acréscimo de correção monetária com base no IGPM/FGV e juros de mora de 1% a.m., a partir da data da assinatura do acordo (19/09/2018), bem como de multa não compensatória de 20%, descontados eventuais pagamentos:

Tardioli Lima
advogados

7. Os **DEVEDORES** concordam que o atraso ou descumprimento de quaisquer de suas obrigações constantes do presente acordo, inclusive no que tange ao pagamento dos honorários previstos na cláusula 5, acarretará, independentemente de qualquer formalidade ou notificação prévia, a imediata retomada da presente execução pelos valores confessados nas cláusulas 1 e 4, acrescidos de correção monetária com base no IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de assinatura do presente acordo, bem como de multa não compensatória de 20% (vinte por cento), descontados eventuais pagamentos realizados, além dos honorários de 10% (dez por cento).

Desta forma, o crédito da Requerente deverá ser listado, nos termos do mencionado acordo, acrescidos dos encargos acima indicados, desde a assinatura do instrumento até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, que ocorreu em 14.12.2018, no montante de **R\$ 1.054.920,65** (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

III. DA NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05:

“Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”

Desse modo, o valor total correto do crédito da Requerente a ser inserido na **Classe III – Quirografários é de R\$ 1.054.920,65** (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor histórico do saldo devedor, atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 20%, desde a assinatura do instrumento (19/09/2018) até data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2018), conforme planilha de atualização de valores anexa (**documento 7**).

Tardioli Lima
advogados

Assim, espera seja recebida e acolhida a presente Divergência de Crédito, para que a Requerente seja incluída na Relação de Credores da Recuperanda com o crédito quirografário no valor total de **R\$ 1.054.920,65** (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da documentação ora apresentada.

IV. PEDIDOS

Pelo exposto, requer seja recebida e acolhida a presente **Divergência**, para que a Requerente seja incluída na Relação de Credores da Recuperanda (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) com o **crédito quirografário no valor total de R\$ 1.054.920,65 (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**.

A Requerente protesta pela juntada de novos documentos, a fim de comprovar suas alegações. Esclarece, ainda, que apresenta cópia dos documentos originais mencionados na presente Divergência, cujos originais poderão ser apresentados, caso seja necessário.

Finalmente, requer-se que qualquer correspondência acerca da presente Divergência seja direcionada ao **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, OAB/SP 206.727, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133.

Atenciosamente,

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Flávia Sandron Trevisolli
OAB/SP 247.438

Rachel do Amaral Rossi
OAB/SP 416.895